

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO No 3.619/ 2017. DE 25 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE QUE DEIXOU DE SER EMPENHADA E NÃO INSCRITA EM RESTOS Á PAGAR, QUE NECESSITAM SER CONFIRMADOS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a administração municipal ao assumir a atual gestão (2017/2020), embora não tenha encontrado dívida de curto prazo contabilizada, vem sofrendo várias cobranças administrativas de credores que apresentam débitos de suas instituições para com a municipalidade;

encontrou uma dívida flutuante contabilizada que ultrapassa R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar;

CONSIDERANDO que o expressivo valor, e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos respectivos valores que vem sendo cobrados;

CONSIDERANDO que há indícios de outros débitos que ainda não foram inscritos, e outros débitos que foram indevidamente cancelados, ou que deixaram de ser empenhados, e esse valor possa ser ainda maior;

CONSIDERANDO: que mesmo não estando criada a obrigação de pagamento, no caso de despesas de exercícios anteriores, para seu reconhecimento, existe a necessidade de um levantamento minucioso e apuração em regular processo administrativo, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64, para posterior a ordenação da autoridade competente;

CONSIDERANDO: que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CONSIDERANDO: a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da LF. 8666/93;

CONSIDERANDO AINDA: que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração e principalmente, a criação de uma comissão garantirá a lisura dos procedimentos administrativos, bem como os possíveis credores municipais tomem ciência que a administração já está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que esteja legalmente constituído, e fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público à obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica criada a "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos, que vem sendo requeridos por empresas (fornecedores), entidades públicas e privadas, que alegam ter créditos com o município que deixaram de ser inscritos em restos à pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.
- **Art. 2º** A Comissão ora criada, será composta de servidores, funcionários públicos municipais, abaixo nomeada, terá as seguintes funções:
 - a) Presidente Renato José Zanichelli RG. 19.340.064
 - b) Secretário Maria Carlota de Paula Vomero Gil RG. 24.509.569-X
 - c) Membro Viviane Pereira Dalla Pria RG. 23.795.713-9
 - d) e 02 (dois) suplentes: Alba Regina Neves de Souza RG.16.406.622-6 Carlos Dias de Oliveira - RG.28.569.715-8
- **Art. 3º** A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo único: O prazo estipulado no *caput*, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, devidamente justificado.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- **Art. 4º** Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.
- **Art. 5º** No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa que venha a ser requerida, e que não tenha o parecer positivo por parte da Comissão criada para esse fim.
- **Art. 6º** A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.
- **Art. 7º** Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.
 - **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

supra.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 25 de Abril de 2017.

Marcelo de Souza Pécchio PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Quatá, na data

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira SECRETARIA ADMINISTRATIVA



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO REGULAR:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:					
Nome	fantasia:				
CNPJ					
Ender	eço:				
Telefone/fax		e-mail:	Município:		
Nota Empenho Data Emissão Va Síntese do Objeto:		são Valor R\$	Licitação () Não ocorreu () Nº		
			Modalidade		
	ANÁLISE :				
NÃO que:	A "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", nomeada nos termos do decreto nº/2017, de de Abril de 2017, no uso de suas atribuições legais DECLARA I- O processo de compra acima identificado foi devidamente analisado				
	quanto a sua legalidade e pudemos constatar que:				
	DESPESA REGULAR:				
	LICITAÇÃO:				
			processo de licitação, na modalidade ento ou afronta a lei de licitações;		
	EMPENHO:				
acima (Fede	a identificada;) A referida despesa ral nº 4320/64;) A referida despesa	foi previamente empe	processo de licitação, na modalidade enhada nos termos do art. 58 da Lei ente ordenada (assinada) pela chefe do		



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LIQUIDAÇÃO:

() A referida despesa foi devi do material ou serviço, media competente. previamente empenhada nos te	nte atestado de liquidação	da despesa por funcionário
() Foi conferido o contrato a	sua comprovação.	
() Foi confirmada a origem d e a quem se deve pagar.	o objeto que se deve pagar,	a importância exata à paga
Ausentes indícios de irre	gularidade.	
Observações:		
	<u> </u>	
RECOMENDAÇÃO: Recomendo da regularidade da despesa, que se a disponibilidade financeira à Pagar.	ie possa ser encaminhado p	ara pagamento, obedecendo
,	de	_ de 2017.
PRESIDENTE		
Secretário		



Membro



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO IRREGULAR:

Nome fanta	sia:					
Endereço:						
Telefone/fax	e-mail:	Município:				
Nota Empenho	Data Emissão Valor R\$	Licitação				
		() Não ocorreu				
Síntese do Obj	eto:	() Nº Modalidade				
		iviodalidade				
ANÁ	LISE :					
A "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", nomeada nos termos do decreto nº/2017, de de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais DECLARA que:						
II- O processo de compra acima identificado foi devidamente analisa quanto a sua legalidade e pudemos constatar que:						
DESF	DESPESA IRREGULAR:					
LICI	TAÇÃO:					
() A despesa foi realizada desprovida de processo licitatório. Classificado como:						
EMP	ENHO:					
acima ident () A re Federal no () A re	ificada; eferida despesa foi previamente e 4320/64;	empenhada nos termos do art. 58 da Lei A devidamente ordenada (assinada) pela stos à pagar				



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LIQUIDAÇÃO:

 () A referida despesa NÃO FOI devidamente LIQUIDADA, ou seja, NÃO FOI comprovada a entrega do material ou serviço, mediante atestado de liquidação da despesa por funcionário competente. previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64; () NÃO FOI conferido o contrato a sua comprovação. () NÃO FOI confirmada a origem do objeto que se deve pagar, a importância exata à pagar e a quem se deve pagar.
INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.
Observações:
RECOMENDAÇÃO: Recomendamos a administração, que:
() NOTIFIQUE o fornecedor, no sentido de buscar a habilitação de seu crédito, comprovando a entrega do material, e sua efetiva regularização da despesa.
() não reconheça a despesa e ordene a ANULAÇÃO DOS EMPENHOS.
de de 2016.
PRESIDENTE
Secretário Secretário
Membro

